



Vol 7, Núm 1, jan-jun, 2026, pág. 346-370.

Educação, direitos indígenas e cidadania: diálogo necessário em defesa de políticas públicas que potencializem a ideia de criação de *pluriuniversidades* indígenas no estado do Amazonas (Brasil).

Educación, derechos indígenas y ciudadanía: un diálogo necesario en defensa de políticas públicas que potencien la idea de creación de Centros Multiuniversitarios Indígenas en el Estado de Amazonas.

Igor Câmara¹

Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas²

RESUMO

O texto descreve sobre a imbricação da educação, direitos indígenas e cidadania como instrumentos que colaboram para o desenvolvimento das diversas sociedades. Intenciona ao diálogo e possibilidade de se pensar em políticas públicas educacionais, voltadas objetivamente para a criação de *pluriuniversidades* indígenas na região amazônica, sendo um tema relevante a ser defendido nas pesquisas e para a formação e atuação de pesquisadores (as) no campo de políticas públicas educacionais. O problema é que a vaidade e a ausência de diálogo dos agentes políticos com a academia, seja uma questão que inviabilize a criação de políticas públicas educacionais que materialize a criação de instituições indígenas no Brasil e Amazonas, de modo que, essa falta de diálogo afeta as próprias pesquisas sobre o tema no campo educacional, visto que é uma questão pouco discutida no contexto acadêmico. A metodologia empregada é a combinação do método da dialética combinada com a *metaepistemología* de contextos que trilhará um enfoque qualitativo, visto a possibilidade na qual temos de produzir este texto acadêmico de maneira crítica, reflexiva, argumentativa, lógica e inovadora da realidade instituída. Desta forma, por meio deste texto, esperamos colaborar para o diálogo e estímulo de pesquisas no campo de políticas públicas educacionais que advoguem em prol da causa dos povos originários em busca da criação na práxis de universidades indígenas ou *pluriuniversidades* indígenas para o fortalecimento das suas tradições milenares, cultura, língua e modos de viver, considerando a identidade amazônica brasileira e nacional e os fundamentos do Estado Democrático de Direito, Cidadania e Direitos Humanos

Palavras-chave: Cidadania; Direitos Indígenas; Educação; Diálogo; Universidade Indígena.

ABSTRACT

Este texto describe la interrelación entre educación, derechos indígenas y ciudadanía como instrumentos que contribuyen al desarrollo de sociedades diversas. Su objetivo es fomentar el diálogo y la posibilidad de considerar políticas públicas educativas específicamente orientadas a la creación de instituciones indígenas multiuniversitarias en la región amazónica. Este es un tema relevante para la investigación, la formación y el

¹ Doutorando em Educação na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Mestre em Educação (UFAM), Mestre em Segurança Pública Cidadania e Direitos Humanos (UEA), Graduado em Filosofia (UNINTER), Graduado em Relações Internacionais (UNILASSALE), Graduado em Direito (UNIP). E-mail: igor.camara@ufam.edu.br. País. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5283-4494>

² Possui graduação em Pedagogia - Supervisão escolar e magistério pela Universidade Federal de Rondônia (1987) e doutorado em Diagnóstico e avaliação educativa-psicopedagogia pela Universidade da Coruña (2004, registrado UNB, Brasil). Concluiu estágios de pós-doutoramento com ênfase em Psicología Escolar junto às Universidades do Minho, Braga, Portugal (2005), Universidade Autônoma Nacional do México-UNAM (2019), Universidad de La Salle, Bajío, León, México (2019). E-mail: autor@mail.com. País. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-0545-5712>



trabajo de investigadores en el campo de las políticas públicas educativas. El problema radica en que la vanidad y la falta de diálogo entre los agentes políticos y la academia obstaculizan la creación de políticas públicas educativas que materialicen el establecimiento de instituciones indígenas en Brasil y la Amazonía. Esta falta de diálogo afecta la investigación sobre el tema en el ámbito educativo, ya que es un tema poco discutido en el contexto académico. La metodología empleada combina el método dialéctico con la metaepistemología de los contextos, siguiendo un enfoque cualitativo, dada la posibilidad de producir este ensayo académico de forma crítica, reflexiva, argumentativa, lógica e innovadora respecto a la realidad establecida. Así, a través de este texto, esperamos contribuir al diálogo e incentivar la investigación en el ámbito de las políticas públicas educativas que abogan por la causa de los pueblos indígenas, con el fin de crear, en la práctica, universidades o multiuniversidades indígenas para fortalecer sus tradiciones ancestrales, cultura, lengua y formas de vida, considerando la identidad brasileña y nacional amazónica y los fundamentos del Estado Democrático de Derecho, la Ciudadanía y los Derechos Humanos.

Palabras clave: Ciudadanía; Derechos Indígenas; Educación; Diálogo; Universidad Indígena.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não é equivocado dizer que, a educação, direitos indígenas e cidadania no Brasil, em que pese parecessem distantes, considerando a lógica do saber ocidental, que é vaidoso e que desmerece os outros saberes e a interdisciplinaridade do conhecimento que historicamente acompanha a civilização humana em que pese suas contradições.

A Amazônia é uma região rica, *inter e transcultural* (Meunier, 2021), que e desperta interesse de países estrangeiros que tentam pelas vias políticas e se apossarem dos recursos naturais e se estabelecerem e interferirem na vida social dos amazônidas, através de mecanismos Estatais que em nome de um suporte progresso, viola o sistema natural o modo de vida e impacta diretamente na cultura dos povos amazônidas. Fazer pesquisa sobre questões que esteja relacionadas a Amazônia e suas múltiplas complexidades e questões (Da Silva, 2024) deve ser uma ação de luta, constante, mobilizadora e decolonial (Greco & Ricardo, 2023) pois, por meio da pesquisa é possível propor meios de transformações e mudança de consciência dos sujeitos, qual é um desafio para todo o pesquisador e pesquisadora, tendo em vista, que fazer pesquisa na região amazônica, no que tange as políticas públicas voltada a educação³, é um celeiro de complexidades, visto a múltiplas facetas e desafios existentes na Amazônia.

É importante salientar que, só se faz pesquisa autêntica, se existir políticas públicas que potencialize o desenvolvimento humano. Ouso em dizer que toda a pesquisa advém de uma política pública criada por sujeitos comprometidos com a coletividade. Compreendemos ser importante neste processo dialético de contradição (Oliveira, 2010) a questão da formação de



pesquisadores e pesquisadoras que olhem para a região não com preconceitos ou com uma visão rasa da realidade amazônica, mas comum olhar de que educar e fazer pesquisa é sempre um ato político (Paulo, Trombetta, 2021). Todavia, com orgulho e reconhecimento deste lócus que, muito acolhe e é um solo rico, cheio de oportunidades, e comprehendo que, para aqueles que possuem uma adequada formação, para os desafios que a região enfrenta e enfrentará e nas oportunidades surgidas ou que surgirão, terão maiores chances de êxito. É complexidade dialética da vida.

Portanto, formar pesquisadores e pesquisadoras que pesquisem no campo das políticas públicas educacionais relacionadas a Amazônia é um papel que as universidades públicas em colaboração com o Poder Público devem priorizar, fomentando e investindo, captando os recursos necessários para que a região amazônica possa ser desenvolvida de modo responsável, sustentável e rentável, considerando a peculiaridade da região. Fazer pesquisa na Amazônia no campo educacional é um meio de resistência e luta que todos que estão imbricados com a vida em pesquisa devem se mobilizar. Criar políticas públicas que potencialize o desenvolvimento humano na região amazônica deve ser um movimento de políticas públicas de esfera nacional, que priorize a sua potência geográfica, desenvolva as suas riquezas de modo equilibrado, sustentável, criativo.

Todavia, que isto, não fique apenas no mundo idealizado, mas, seja uma realidade no mundo material que possa transformar a vida em sociedade, no contexto deste texto, associamos a transformar a vida das sociedades amazônicas⁴. O Poder Público tem o dever constitucional de olhar para Amazônia, não com um olhar de que a região não tem valor, visto que, o significado no valor no mundo capital é sempre pela lógica do lucro.

⁴ Recorrer à história recente possibilitará sugerir a necessidade de um aperfeiçoamento nas estratégias desenhadas no âmbito dos planos de médio e longo prazo do movimento indígena brasileiro, para a manutenção e garantia dos direitos indígenas a uma educação escolar própria, ameaçados pela nova onda de igualitarismo e universalismo a partir das quais são interpretados e aplicados. (Baniwa, 2010, p.36)

DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

Fazer pesquisa como professor intercultural nos possibilita a fazer as seguintes indagações:



Como os povos originários do Brasil lidaram com a colonização, que queria acabar com o seu mundo? Quais estratégias esses povos utilizaram para cruzar esse pesadelo e chegar ao século XXI ainda esperneando, reivindicando e desafinando o coro dos contentes? Vi as diferentes manobras que os nossos antepassados fizeram e me alimentei delas, da criatividade e da poesia que inspirou a resistência desses povos. A civilização chamava aquela gente de bárbaros e imprimiu uma guerra sem fim contra eles, com o objetivo de transformá-los em civilizados que poderiam integrar o clube da humanidade. (Krenak, 2019, p.28)

Com o espírito o espírito da coruja (sabedoria) e autorização da natureza (mãe terra) em as cosmologias milenares é tempo de retomada e conquista daqueles que de fato são donos desta terra e preservam a natureza e o meio ambiente fazendo parte da criação.

Criação e defesa de universidades indígenas no Amazonas como forma de políticas públicas educacionais- Tempo de retomada e conquista.

Toda a conquista social, está relacionada a um movimento de lutas e resistências (Leroy, 2021), que envolvem o oprimido e opressor (Freire, 1987). Ou seja, toda a conquista, seja de cunho social, econômico, jurídico, ambiental e educacional, estão relacionadas as lutas de classes. Isso é a dialética da vida nesta realidade construída. No contexto amazônico, (no que tange as políticas educacionais) não é diferente, pois, observamos, diferentes setores que tem interesse econômico na Amazônia, visto as suas riquezas tanto de cunho natural, quanto de cunho econômico.

Ter uma consciência de que a região amazônica não é um lócus de analfabetos ou de pessoas que vivem de forma isolada, é uma luta que todo o pesquisador e pesquisadora deve estar inserido. Isso é uma consciência libertadora! Orgulhar-se da sua região, ter orgulho da sua cultura, das suas origens é ter consciência libertadora (Araújo, 2023;2025) que lhe move a lutar por mais justiça social, igualdade, direitos humanos, educação, investimentos e dentre outros fatores que se devem lutar de forma racional para o desenvolvimento da região amazônica.

Um desses fatores, que este texto acadêmico defende e luta, é a ideia de importância e criação de políticas públicas educacionais (Delgado, 2018; Ferreira & Santos, 2014) que versem sobre a criação de universidade indígenas na Amazonia, que ao nosso viso, inovaria na concepção político educacional do Brasil e Amazonas , visto a relevância do tema e que quebraria paradigmas na história do Brasil, visto que, para além de mero reparação histórica contra os povos originários, seria uma maneira de inserir politicamente e juridicamente essa



ideia na consciência social brasileira, visto que os saberes tradicionais são de extrema valia para o Brasil e indissociável da história, cultura e formação como nação.

Tomar e retomar essa consciência é uma forma de luta, pois, quebrar a consciência racista de um sistema capitalista, racista e desigual é uma forma de resistência e luta contra o conhecimento colonial ocidental, que desvaloriza e não considera outros saberes.

Defender políticas públicas educacionais que priorize o desenvolvimento da sociedade (Libanêo 2016) é o dever de todo o pesquisador que comprehende a sua realidade e tomar lugar nessa luta constante por melhorias educacionais, que data a vênia, ultrapassam a ideia de uma ideologia absoluta, visto que, as políticas públicas em que pese serem formada por ideologias, na dinâmica das relações de poder, se ajustam a ideia de uma “equidade” qual é direcionada para a melhoria coletiva e não de um punhado pessoas. Neste sentido, comprehendemos que se uma política pública educacional não atinge na realidade a coletividade promovendo mudanças sociais, econômicas, educacionais (mudança que se vê e vive na realidade), essa política pública educacional falhou na sua própria gênese. Pois, a finalidade de políticas públicas é promover mudanças reais na vida da sociedade e isso é maior que qualquer visão ideológica que se possa ter, viver ou pregar. É preciso se ter essa consciência racional sobre políticas públicas, senão, caímos no dogmatismo.

Todavia, comprehendemos que para que as pessoas possam adquirir essa consciência, se perpassa pela academia e pela própria questão política, considerando que estes pressupostos, são suportes necessários para a criação e o fomento de políticas públicas educacionais que estejam direcionados a criação de universidade indígenas no Estado do Amazonas. Juridicamente, comprehendemos que a Constituição Federal de 1988, é ambiciosa quanto a visão de uma educação de qualidade, que promove a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar, gratuita e para todos. *“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (Brasil. 1987, s.p).

Nesta direção, considerando a Carta Magna de 1988, a educação³ é um direito que o Estado Democrático de Direito tem como primazia e valoriza, tendo em vista, que o fomento de políticas públicas educacionais implementadas via projetos e implementados na realidade



material, colabora e contribui para o desenvolvimento de uma sociedade justa, plural, fraterna, livre, igualitária e que considera os direitos humanos de todos. Todavia, fazendo uma reflexão crítica sobre a ideia e importância que o Estado dar para a educação, colocando-a como um direito fundamental. Compreendemos que, na parte teórica, o que está escrito comporta muito do que racionalmente entendemos ser adequado para o desenvolvimento de qualquer sociedade, seja no presente ou futuro 9em que pese compreendermos que para a sociedade do século XXI, a Carta Magna precisa ser revista, considerando os direitos adquiridos e direitos humanos, a fim de que possa contemplar a sociedade atual que perpassa por grandes transformações. Quando digo, revista, é porque, entendo que a dinâmica do mundo é dialética e a sociedade e as leis estão em constante movimento e transformações.

Neste sentido, não existe direto absoluto, ciência absoluta ou método absoluto. O que existe é a ação do ser humano na realidade, na busca constante de transformações, que visa melhorias (em tese) da coletividade. Pelo menos, esse é o discurso de todos aqueles que propõem melhorias por meio de políticas públicas sejam educacionais ou não, qual observamos e lemos, e isso, não precisa apenas ser pesquisado para ser constatado, pois, são fatos notórios e públicos seja no passado, presente e futuro. E esses discursos de melhorias, ainda perduram, atualmente, sendo manejados por agentes políticos dos mais diversos partidos políticos, que existem no Estado brasileiro, o que chamamos de *pluripartidarismo*, que é um princípio constitucional na República Federativa do Brasil. Esses partidos políticos dotados de autonomia, possuem a liberdade ideológica e partidária, sendo condicionada a lei. Neste sentido, compreendemos que quando se fala em políticas públicas educacionais, muito desses mecanismos perpassam pelos movimentos sociais, pois, por meio dos movimentos sociais é que os partidos políticos sérios são estabelecidos.

Daí a importância dos movimentos sociais e movimentos indígenas no contexto político brasileiro, pois, muitos dos diversos partidos políticos, nasceram através dos movimentos sociais que em determinada época da história do Brasil marcaram e transformaram a vida política da sociedade brasileira. Todavia, aqui, faço uma reflexão e crítica naquilo que se chama de partidos de direita e esquerda. Data a vénia, essa ideia beira o analfabetismo político, visto que, considerando a Carta Política de 1988, sequer existem menções sobre partido de direita e partido de esquerda, O que diz é o pluralismo político. Ou seja, a coexistência de diversos



partidos políticos dentro do Estado de Direito, que tem uma natureza em comum, conquistar o Poder por meio do voto popular e propor políticas públicas via mecanismos ofertados pela Constituição Federal de 1988, inerente da ideia do Estado Democrático de Direito. O Estado brasileiro, tem como um dos princípios fundamentais o pluralismo político (Brasil, 1988), senão vejamos;

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, dentro da República Federativa do Brasil, formada por entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), e dessa união indissolúvel se constitui o Estado Democrático de Direito, tendo 5 (cinco) fundamentos que sustentam a sua existência, que são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Esses fundamentos, são pilares da República Federativa do Brasil, não podendo ser negado! Não se pode separar da ideia de políticas públicas sejam na esfera educacional ou em outras, a ideia do direito (lei), visto que, não existem nenhuma política pública que desconsidera a lei e aquilo que a Constituição assegura, sob pena de ser uma política pública inconstitucional. É preciso como cientista da área das ciências humanas e sociais ter essa clareza e consciência jurídica. Consciência jurídica que se adquire por meio da busca de compreender como funciona o sistema político-jurídico do Estado brasileiro, que é materializado para todos (em tese), por meio da Carta Política de 1988. O artigo 231 da Constituição Federal de 1988, vai reconhecer a autonomia dos povos originários em se organizar socialmente, os seus costumes, tradições, línguas, crenças e os seus direitos originários desta terra, e isto é uma forma de reconhecimento da vinculação de sua cidadania com o Estado de Direito. Que a Carta Magna de 1988, outorga respeitando a pluridiversidade.

Amazônia, lócus de pluridiversidades.



Considerando que este artigo acadêmico, está vinculado a disciplina de Pesquisa no Campo Educacional, e que a ideia propositiva é discorrer sobre o tema: A pesquisa e a formação de pesquisadores (as) no campo da Política Educacional na Amazônia, de modo que, articula-se neste texto, o **diálogo necessário em defesa de políticas públicas que potencializem a ideia de criação de universidades indígenas no Estado do Amazonas**, pois, está relacionado no campo social (Honfling, 2001) e imbricada com a ideia de Política Educacional na Amazônia, sendo voltada para os povos originários, os seus saberes milenares e respeito a sua cosmovisão de mundo. Neste sentido, defendemos que: “Aqui reside a força das lutas travadas: de um lado têm-se as conquistas de direitos no plano legal e, conjuntamente, a afirmação de sua humanidade outrora negada”. (Da Silva, 2022, p.22)

Neste sentido, o Estado tem o dever de criar por meios de políticas públicas (Freire, 2001), eventuais políticas públicas tenham de reparação, reconhecimento e importância dos povos originários na formação da identidade nacional e na própria Amazônia, Sendo a Amazônia um lócus de *pluridiversidades* culturais, sociais, econômicas que deve ser potencializada para a busca de um desenvolvimento nacional sustentável e que equilibra o progresso com a natureza, que são opostos, todavia, coexistem na vida em sociedade, sendo necessário políticas públicas que façam coexistir as visões diversas, por meio do equilíbrio e racionalidade, a fim de que, na prática (realidade) eventuais políticas públicas tenha sentido real, que desenvolvam as pessoas para liberdades (Sen, 2010), e que de fato promovam mudanças que beneficiem a todos e todas.

Não é equivocado dizer que as políticas públicas educacionais se relacionam com a própria lei da dialética, visto que, por meio do conflito de ideias ou conversas se estabelecem outros conhecimentos. É assim, no campo das relações de poder na seara política. Exemplo: Governo + Oposição = Políticas Públicas. No campo da política, e no contexto do Estado Democrático de Direito, as instituições têm seu valor e é preciso dizer que nesta seara, os Poderes da República que são: Executivo, Legislativo e Judiciário, são independentes e harmônicos entre si. Inerentemente, as políticas públicas no campo educacional perpassam pela vereda dos três poderes, visto que, são os poderes que emanam do povo. Desconsiderar esta realidade dialética é negar a própria Carta Política de 1988. Todavia, ‘A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,



constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]” (Brasil, 1988), partindo do escrito, e nesta lógica, compreendemos que a proteção dos povos indígenas é dever conjunto da união, estados e municípios, qual por meio de políticas públicas colaborativas e conjunta, para fins de inclusão, promoção e proteção de direitos, considerando a Carta Magna de 1988. Neste sentido:

Os povos indígenas são, antes de tudo, seres humanos e, portanto, cabe à União, estados, Distrito Federal e municípios atuarem de forma conjunta para garantir a promoção e a proteção dos seus direitos. É o que reafirma a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). A autarquia indigenista reforça que a atuação integrada entre os entes federados deve se estender a todos os serviços ofertados pelo Poder Público, como saúde, educação e segurança, por exemplo. Isso porque a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Dessa forma, assim como os demais brasileiros, os povos indígenas têm seus direitos protegidos pela CF e pelas leis do país. A Constituição Federal reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam. Também determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Com isso, vinculados às regras da Constituição Cidadã e das leis do país, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem atuar de forma conjunta para assegurar os direitos de todos os brasileiros, o que inclui os povos indígenas. (Funai, 2025, s.p)

Nesta compreensão, defendemos que a Carta Magna de 1988, protege os direitos dos povos originários, assim como de qualquer outro brasileiro, considerando a dignidade da pessoa humana, direitos humanos e a igualdade. A Constituição Federal de 1988, reconhece a importância dos povos originários, visto que, reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam. Todavia, com base nesse reconhecimento constitucional que está descrito na Carta Magna de 1988, defendemos que a criação de políticas públicas educacionais propostas por agentes políticos que criem universidades indígenas no Amazonas é um mecanismo que não viola os direitos humanos, a igualdade e nem a dignidade da pessoa humana, sendo a proposta de criação de universidades indígenas no Amazonas e Brasil, revestida de legalidade e de reparação histórica e cultural, visto a dívida que o Estado brasileiro possui com os povos originários.

No que tange à educação e ao ensino que estão em movimento (Silva e Maia, 2024), o Estado tem o dever de propor um ensino e educação plural que valorize as sociedades



milenares (Baniaw, 2023; 2010, 2025) diversidade cultural, interculturalidade, e um dos mecanismos que pode ser um canal de promoção de ensino plural é a criação de universidade indígenas para indígenas, visto que, dentro da região amazônica existem e vivem diversos povos indígenas que tem sua cultural, língua, crena e modo de ver e viver na realidade (Dos Santos, 2018, Santos, 2012). A promoção de política públicas que trate sobre a criação de universidade para os povos originários na Amazônia, seria uma ruptura epistemológica e cultural do Poder Público brasileiro que estaria rompendo com paradigmas eurocêntricos e retomando e valorizando a consciência educacional de que o Brasil é *pluridiverso*, e que possui uma rica diversidade cultural e cosmológica preservada milenarmente pelos povos originários, por isso o intelectual Gersom Baniwa defensor na práxis para que o Estado Brasileiro crie a Universidade Indígena (Unind). Neste sentido:

O Governo do Brasil anunciou, nesta quinta-feira, 27 de novembro, a Universidade Federal Indígena (Unind) e a Universidade Federal do Esporte (UFEsporte), em cerimônia no Salão Nobre do Palácio do Planalto, em Brasília (DF). Na ocasião, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao lado dos ministros da Educação, Camilo Santana; do Esporte, André Fufuca; e dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, assinou os projetos de lei para a criação das universidades e os enviará ao Congresso Nacional. A ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, afirmou que o lançamento “é o resultado concreto dos esforços de professores e professoras indígenas, que há décadas batalham por uma educação pública que leve em conta os saberes ancestrais e não exclua, mas complemente os saberes produzidos pelos não indígenas”. Unind – A Universidade Federal Indígena (Unind) ficará em Brasília, como uma estrutura multicampi dedicada à formação superior de povos indígenas de todas as regiões do país. Vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), a universidade nasce de um amplo processo de escuta e consulta a lideranças, educadores, jovens, anciãos e organizações indígenas. A Unind terá processos seletivos próprios, com o objetivo de ampliar o ingresso de candidatos indígenas conforme a diversidade linguística e cultural. Santana recordou que a criação da universidade era uma demanda histórica. “A Unind é uma iniciativa do Governo do Brasil para a formação de indígenas a partir de um modelo educacional que fortaleça as identidades e os saberes tradicionais, em diálogo com a educação não indígena. É uma demanda histórica, que reafirma a diversidade e o princípio da autonomia dos povos originários desse país e fortalece a identidade, a cultura e as línguas indígenas”, disse. Com a oferta inicial de dez cursos e previsão de oferecer até 48 cursos de graduação, a Unind atenderá aproximadamente 2,8 mil estudantes indígenas nos primeiros quatro anos de implantação. Os cursos de graduação e de pós-graduação a serem ofertados na Unind serão voltados às áreas de interesse dos povos indígenas, com ênfase em gestão ambiental e territorial; gestão de políticas públicas; sustentabilidade socioambiental; promoção das línguas indígenas; saúde; direito; agroecologia; engenharias e tecnologias; formação de professores; e demais áreas consideradas estratégicas para o fortalecimento da autonomia dos povos indígenas, para a atuação profissional nos territórios e para a inserção profissional indígena em diferentes setores do mercado de trabalho. Pensada para responder às desigualdades históricas de acesso à educação superior, a Unind tem como pilares a autonomia dos



povos indígenas, com a promoção de ensino, pesquisa e extensão sob uma perspectiva intercultural; a valorização de seus saberes, línguas e tradições; a produção de conhecimento científico em diálogo com práticas ancestrais; o fortalecimento da sustentabilidade socioambiental; e a formação de quadros técnicos capazes de atuar em áreas estratégicas para o desenvolvimento dos territórios indígenas. A criação da universidade é resultado de um processo de escuta e diálogo com os povos indígenas de todas as regiões do país. Em 2024, o MEC, junto ao MPI, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e em parceria com instituições de ensino superior, promoveu 20 seminários regionais para auxiliar a elaboração do documento-base da proposta de criação da instituição, que seria depois discutida por um grupo de trabalho (GT) do MEC. O GT foi composto por representantes dessas instituições e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes); do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (Fneei); da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (Cneei); do Fórum Nacional de Educação (FNE); além de universidades parceiras da educação escolar indígena. O projeto de lei que cria a Unind e a exposição de motivos que fundamenta a proposta ao Congresso Nacional foram elaborados pelo grupo. Representando os povos indígenas, o professor da Universidade de Brasília, Gersem Baniwa, ressaltou que o momento era de celebração e alegria. “O lançamento da Universidade Indígena representa um marco histórico construído a partir da luta de geração de educadores e pesquisadores indígenas. É o resultado acumulado de debates, propostas e incidências políticas feitas nas bases, nos territórios e nos fóruns de educação, com destaque para o Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena”, (MEC, 2025, s,p)

Como pesquisador nas áreas de direitos humanos e nas questões indígenas celebro e reconheço que é um marco histórico o lançamento da Universidade Indígenas. Não obstante, defendemos que o termo “universidade”, ainda tem um viés e está na lógica ocidental, de modo que, ao nosso sentir o termo *Pluridiversidades* Indígenas (Plurind) é o termo que romperia de vez com essa lógica ocidental de unificação, considerando as *pluridiversidades* existente dos povos indígenas no Brasil e contexto amazônico.

Ainda, defendemos que a *pluridiversidade* é um fundamento que a Carta Magna valoriza, sendo a educação um caminho possível para a promoção deste fundamento. A esfera competente para a criação de universidades indígenas é a União. Pois, a Constituição Federal de 1988, lhe deu essa autonomia jurídica (Brasil, 1988). Nesta direção, a União como ente federativo autônomo da federação tem a primazia de tratar sobre a educação e sobre os povos originários.

Por isso, que neste texto, defendemos que, é impossível tratar sobre pesquisa no campo da política educacional sem considerar a lei e a Carta Magna de 1988, visto que, todos, concordando ou não, estamos debaixo da lei. Compreendemos que, a sociedade está condicional ao cumprimento de regras e legislações, ainda, não superamos este pressuposto e que como



pesquisadores pode ser objeto de crítica e reflexão, considerando a liberdade acadêmica combinada com a liberdade de expressão nos limites da lei, que são direitos assegurados a todo o cidadão e cidadã. Propor política públicas educacionais, deve ser um estilo de vida de todo o pesquisador compromissado com a sua função social e prática libertadora. Neste sentido, advogamos que toda e qualquer política pública educacional, perpassa pela viabilidade histórica, política, jurídica e econômica (Saviani, 2014;2017), visto que esses pressupostos estão inseridos na natureza da própria política pública que deve ter como finalidade maios a sua efetividade na vida de todos e de todas sem exceção ou preferências.

Política pública eficaz é aquela que alcança a sua finalidade e público-alvo gerando por meios desta, transformações da realidade social e promovendo melhorias para a coletividade. Política pública educacional não é caridade ou filantropia, política pública educacional é um dever do Poder Público e direito da sociedade em ter e ver a sua vida social e econômica melhorada via o manejo dos mecanismos manejado pelo Poder Público em prol da coletividade (Câmara & De Lima, 2025). É preciso quebrar essa falsa concepção romântica de que políticas públicas educacionais é ou são caridade ou filantropia. Pelo contrário, políticas públicas nascem de luta e diálogo, que estão em constante conflitos e interesse de poder, no contexto da seara política e acadêmica. Eis a nossa complexidade!

METODOLOGIA

Para se construir a metodologia (Yin, 2001; Lakatos e Marconi, 2001; Andrade, 1999; Minayo, 2001;1993), deste artigo acadêmico no campo das políticas públicas educacionais (Carvalho, Cruz, Rosistolato, 2024), empregamos a combinação do método da dialética (Trivinos, 1987; De Souza, 2009) com a teoria da *meta-epistemologia* de contextos (Lara, 2022; Araújo, 2023; 2025), visando a possibilidade de compreender e propor reflexão-argumentativa, sobre o tema abordado, visto que:

O homem busca o conhecimento devido à necessidade de sobrevivência, de compreender a si mesmo e o mundo, essa busca se realiza a partir da realidade na qual está inserido. Ao longo da história ele construiu conhecimentos, instrumentos, tecnologias e teorias, alcançando um avanço cognoscitivo em várias áreas do saber. Neste capítulo visa-se refletir sobre o método e sua epistemologia utilizados nas ciências e explicar os princípios metodológicos e éticos adotados nesta pesquisa, bem como os aspectos da realidade estudada. (Silva, 2011, p.48).



No que tange o manejo da dialética, com compreendemos que: “*a dialética pode ser compreendida ainda como a lógica da natureza, dos homens, do conhecimento e da sociedade*” (Gadotti, 1990, p. 15), combinada com a teoria da *metaepistemologia* de contextos, nos permite promover argumentações críticas e reflexivas sobre o tema (Araújo, 2025; Câmara, Lara & Mascarenhas, 2022), além de levanta positivamente o pluralismo metodológico com coerência, lógica e rigor (Mainardes, 2018). Nesta direção, considerando a combinação da dialética com a *metaepistemologia* de contextos, entendemos ser importante definir o que é teoria da *metaepistemologia* de contextos:

El propósito de este trabajo es describir —de forma general y a modo introductorio— una «nueva epistemología» o teoría del conocimiento a la que denominé Meta-epistemología de contextos. Esta teoría tiene una amplia cobertura epistemológica que incluye los «saberes» de toda la humanidad, intentando superar el provincialismo epistémico del «saber» occidental. Será transgresora en lo filosófico, epistemológico y civilizacional. También proporcionará herramientas metodológicas, así como una nueva noción de conocimiento vinculada a los problemas «civilizatorios» que han impactado en: la educación, lo social, la noción de Estado, la salud de las personas, la pobreza y guerras interminables, que sólo benefician a las potencias y agudizan la crisis ambiental de este siglo XXI. Donde está en juego, por una parte, la evidente «decadencia de la civilización occidental», y por la otra, la supervivencia como especie y nuestra postura ante la Naturaleza. (Lara, 2022, p. 268-269).

Nesta intenção, entendemos que a combinação das duas teorias (dialética e metaepistemologia de contextos) nos garante uma ampla cobertura epistêmica a fim de que por meio da revisão narrativa, nos condiciona a elaborar um artigo acadêmico com rigor e fundamento teórico-metodológico. É importante dizer que a abordagem qualitativa, quantitativa ou mista (Hernández Sampiere, 2013; Creswell, 2010), aliada com o método da dialética e a teoria da *metaepistemologia* de contextos é racional, considerando que há fundamento científico para a combinação em prol de desenvolver pesquisas nas áreas das ciências humanas e sociais. (Araújo, 2023; 2025).

Consideramos que uma pesquisa científica (ciências humanas) é o ato de acarrear fatos, dados e conjuntos de informações combinada com o conhecimento teórico-prático “no esforço de elaborar o conhecimento de aspectos da realidade” (Ludke & André, 1986, p. 2). O tema deste texto é complexo qual há facetas interpretativas a serem abordadas. Para tanto, temos que, pela abordagem qualitativa (Minayo, 1993), podemos contribuir para a comunidade científica,



visto a possibilidade do enfoque qualitativo, se poder fazer interpretações referente ao tema que este artigo se propôs a problematizar e produzir de forma crítica e argumentativa, considerando o rigor e os preceitos éticos na pesquisa.

ARGUMENTAÇÃO, REFLEXÕES E DISCUSSÕES

O artigo trilha por uma linha no qual defende a importância da política (Bobbio, 1909) e de políticas públicas no contexto amazônico e de como é necessário que pesquisadores e pesquisadora possam começar a dialogar nos espaços acadêmicos e políticos sobre, manejando o diálogo necessário em defesa de políticas públicas que potencializem a ideia de criação de *pluriuniversidades* indígenas no Estado do Amazonas, considerando a pluralismo de ideias como uma das bases do Estado Democrático de Direito. O “*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” (Brasil, 1988). Neste sentido o:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.” (Brasil, 1987)

Como se observa, o Poder Público tem o dever constitucional de promover o bem-estar de todos e para fins deste artigo acadêmico, considerando a diversidade cultural do Brasil e principalmente da região amazônica, no contexto do campo da educação é preciso pensar, dialogar e materializar (por meio de políticas públicas), a constitucional ideia de criação de universidades indígenas no Amazonas. O Ministério da Educação (MEC) tem feito diálogo com a sociedade civil e instituições democráticas sobre a questão:



O Ministério da Educação (MEC) participou nesta quarta-feira, 18 de setembro, da audiência pública interativa promovida pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal para discutir a criação da Universidade Indígena. O debate foi requerido pelo senador Bene Camacho (PSD-MA). O MEC foi representado pelo coordenador-geral de Articulação Institucional da Secretaria de Educação Superior (Sesu), Fernando Antônio Matos. Ele discursou sobre a atuação do grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 350/2024 para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena. Em sua fala, Matos informou que o GT iniciou os trabalhos em abril e conta com especialistas em educação, membros do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI), entidades e representantes dos povos indígenas. “É um grupo bastante diverso e competente”, disse. O coordenador-geral também apresentou dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que mostram a ampliação do número de pessoas que se identificam como indígenas no país. Ao todo, 1.693.535 pessoas se declararam indígenas, o que corresponde a 0,83% da população brasileira. “Nós temos 1.227.642 pessoas recenseadas como indígenas. Além disso, quase meio milhão de pessoas se considera indígena. Grande parte dessa população está concentrada no Norte do país. São 753 mil indígenas vivendo na Região Norte e, em seguida, está o Nordeste, com 528,8 mil, ou seja, 75% dos indígenas estão no Norte e no Nordeste do Brasil. O Centro-Oeste tem 11%; o Sudeste, 8%; e o Sul, aproximadamente 5%”, apontou. Matos ainda apresentou um mapa de acessibilidade das regiões brasileiras que já possuem infraestrutura para receber a Universidade Indígena e afirmou que, na Amazônia, por exemplo, há uma maior dificuldade de acesso às áreas de florestas. “Esses são pontos que a gente está estudando para pensar na implantação dos campi e na localização dos cursos da futura Universidade Indígena”, considerou, frisando que a acessibilidade é um dos pontos de atenção. Por fim, o representante do MEC ressaltou que a criação da universidade é um passo crucial para a valorização e preservação das culturas e dos conhecimentos dos povos originários do Brasil. “Ela tem que ser uma universidade não de segregação, mas ao contrário, de inclusão de saberes tradicionais. A iniciativa visa não apenas à questão da inclusão social, mas também de fortalecer a autonomia educacional e a cultura das comunidades indígenas. É um espaço de troca de saberes científicos. Os conhecimentos tradicionais não são criados apenas na imaginação das pessoas, eles têm que ter uma base, uma sustentação na realidade desses povos”, finalizou. Segundo Matos, a Universidade Indígena pretende ser um espaço onde os saberes tradicionais e científicos poderiam coexistir e se complementar, proporcionando uma educação que respeite e valorize as especificidades culturais dos povos indígenas. **Participantes** – Também participaram da audiência lideranças indígenas, assim como representantes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Fundo Amazônia e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), vinculada ao MEC. (Agência Gov, 2024).

O Poder Público tem dialogado sobre a criação de entidades educacionais indígenas em nível superior (Mec, 2024), e no contexto deste resumo acadêmico, defendemos a criação do



que ousamos em chamar de *pluridiversidades* indígenas (universidades indígenas), com a justificativa de que, pois, no contexto amazônico, há *pluridiversidades* (pluralismos) de culturas, tradições e cosmovisões, o que simboliza uma riqueza cultural que ultrapassa a ideia de riqueza capitalista, pois, ter a consciência da riqueza das *pluridiversidades* na amazônica é um ato para além de político de resistência contra o pensamento colonial invasor. É preciso retomar essa consciência, visto que, a Amazônia não deve ser vista ou pesquisada somente pelo olhar colonial, mas, pelos pesquisadores e pesquisadoras natural desta terra, que mais que qualquer outros (as), conhecem da realidade amazônica. (Araújo, 2025).

A criação de universidade indígenas no amazonas (*pluriuniversidades* indígenas), deve ser tratada e defendida por todos os pesquisadores e pesquisadoras no campo da política pública educacional, visto que, é para além de uma defesa acadêmica, se deve se constituir em uma posição política em defesa de uma sociedade plural (STF, ADI5668 / DF, p. 8), e da educação de qualidade e para todos, que compreende os contextos da diversidade cultural do Brasil e Amazônia. Celebramos que o Poder Público na data de 27 de novembro de 2025, anunciou o projeto de lei que cria a Universidade Indígena em Brasília, Capital Federal. Defendemos que a Carta Magna de 1988, no que tange à ideia do pluralismo no contexto educacional é extremamente favorável a ideia de diversas e plurais concepções de conhecimento. Neste mote, defendemos o diálogo e criação de *pluridiversidades* indígenas na Amazônia em específico no Estado do Amazonas, como forma de ir contra todo o sistema racista e eurocêntrico com intuito de que seja promovida a autonomia educacional dos povos originários, direitos e cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Amazônia terra de oportunidades, de grandes riquezas (Gondin, 2019; Betancourt & Runiños, 2021) e *pluridiversidades* diversas, que desperta o interesse externo e ao nosso sentir é pouco valorizada pela elite acadêmica visto o sistema estrutural capitalista, que tem a visão rasa de riqueza mediante a exploração das dádivas naturais que a região possui. Negando e invisibilizado a verdadeira riqueza da região que é o seu povo e suas *pluridiversidades* que historicamente ajudou a construir o que chamamos de Brasil.



Neste artigo, argumentamos de forma crítica e reflexiva a ideia de criação de políticas públicas educacionais na Amazônia, o que chamamos de *pluridiversidades*³ indígenas (universidade indígenas), como forma do Poder Público para além de reparação histórica, assumir o seu papel constitucional de propor o bem-estar de todos, considerando os princípios constitucionais, e crias e materializar políticas públicas educacionais voltadas para os povos originários, além de uma quebra de paradigmas, é uma retomada de consciência da sua própria identidade (Boi Caprichoso, 2025). Por meio do diálogo, compreendemos ser possível a criação de quaisquer políticas públicas educacionais, pois, sem diálogo não há como construir uma sociedade, justa, fraterna, igualitária, democrática e com equidade, sem conhecer o que o outro pensa. Isso só é possível por meio do diálogo. Ainda, compreendemos que a finalidade de toda e qualquer política pública, é que, seja eficaz, produza mudanças reais na sociedade e alcance todos e todas sem distinção.

Argumentamos que, a Constituição Federal de 1988, defende uma educação plural que respeita a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos, sendo a educação um direito de todos e todas que deve ser promovida pelo Estado e família, visto que essas duas entidades tem o dever constitucional de promover o direito à educação. Neste sentido, a Carta Magna de 1988, considerando as políticas públicas educacionais, tem uma posição firme o que tange a promoção de educação de qualidade, gratuita e para todos.

Todavia, quando vamos para o campo prático, observamos criticamente que o próprio Poder Público não cumpre aquilo que está escrito na Carta Política. Daí a importância dos movimentos sociais mobilizados para fazer os direitos escritos serem promovidos na prática. É a dialética da vida. Neste sentido, defendemos que o Estado brasileiro deve propor e estudar medidas relacionadas ao Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação (Saviani, 2014;2017) articulando com a *pluridiversidade* identitária do Brasil, a fim que maneje recursos para o desenvolvimento de entidades educacionais de ensino superior voltadas para os povos originários.

Por fim, defendemos que toda e qualquer política pública na esfera educacional não é filantropia ou caridade, mas, é um direito de todos. E todo direito não é dado, mas conquistado por lutas (seja por meio do diálogo ou de eventuais rupturas) geradas por conflitos. Esperamos poder contribuir quebrando as crenças, sofismas no que tange ao tema.



Agradecimentos

À Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), À Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) pela coragem de resistência em formar pesquisadores, mestres e doutores na Amazônia. O presente artigo acadêmico foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo. Editora Atlas S/A, 1999.

ARAÚJO, Igor Câmara de. **Educação em tempos de pandemia: desafios enfrentados por docentes no contexto do ensino remoto no Amazonas, Brasil (2020-2021).** 2023. 360 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2023.

AGÊNCIA GOV. Educação. **MEC debate criação da Universidade Indígena no Senado. Representante do Ministério apresentou dados do Censo 2022 que mostram o aumento da população indígena no Brasil e falou sobre o grupo de trabalho criado para tratar da implantação da universidade.** Data: 18/09/2024 17:33. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/mec-debate-criacao-da-universidade-indigena-no-senado>. Acessado em: 03.08.2025.

ARAÚJO, Igor Câmara de. **Bullying no ensino superior: a função social das instituições de Ensino Superior no enfrentamento à intimidação sistemática contra os estudantes em Manaus, Amazonas, Brasil (2024-2025).** / Igor Câmara de Araújo. Manaus: [s.n], 2025.

BRASIL. Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [1, 13]. Brasília, DF: Presidência da República, [13]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 Jul 2025.



BANIWA, Gersem. **EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: ESTADO E MOVIMENTOS SOCIAIS.** Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 19, n. 33, p. 35-49, jan./jun. 2010.

BANIWA, Gersem. **História Indígena no Brasil Independente: Da ameaça do desaparecimento ao protagonismo e cidadania diferenciada.** Revista de Teoria da História, Goiânia, v. 26, n. 1, p. 9–32, 2023. DOI: 10.5216/rth.v26i1.76035. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/76035>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BANIWA, Gersem. **Gersem Baniwa | Povos Indígenas e Educação | Ensaios sobre Educação** | Instituto Unibanco. 03, abril de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oo1HrHKf4Vc>. Acessado em: 28 nov. 2025.

BETANCOURT, Milson. RUNIÑOS, Simón. **Colonialidad territorial y conflictividad. Disputas globales-locales en la Amazonía Andina** (Colombia, Ecuador, Perú y Bolivia). Neyer Nogales [et al]. Amazonía y expansión mercantil capitalista Nueva frontera de recursos en el siglo XXI. CLACSO, 2021, p. 315-376. <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20211001011322/Amazonia-expansion.pdf>

BOI CAPRICHOSO. **Somos um povo em retomada.** Festival de Parintins. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-htIuJehNiQ>. Acessado em: 28.06.2025.

BOBBIO, Norberto, 1909- **Dicionário de política** I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C. Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora. Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998.

CARVALHO, C. P. de; CRUZ, M. do C. M. T.; ROSISTOLATO, R. Metodologias de pesquisa para estudos de implementação de políticas educacionais. **Revista @mbienteeducação**, São Paulo, v. 17, n. esp.3, p. e023038, 2024. DOI: 10.26843/ae.v17iesp.3.1398. Disponível em: <https://publicacoes.unicid.edu.br/ambienteeducacao/article/view/1398>. Acesso em: 31 jul. 2025.

CÂMARA, Igor. LARA, JV. MASCARENHAS, Suely, A. do N. **Metaepistemologia do contexto: narrativas sobre decolonialidade e complexidade.** Revista EDUCAmazônia - Sociedade de Educação e Meio Ambiente, Humaitá. volume XV, Ano 15, Número 1, janeiro-junho de 2022, p. 181-193.



CÂMARA, Igor. DE LIMA, Neuton Alves. **Perspectivas Interdisciplinares: Direitos Humanos, Segurança Pública, Cidadania e Educação.** Igor Câmara e Neuton Alves de Lima-organizadores. Manaus: EDUA; São Paulo: Alexa Cultural, 2025.

DA SILVA, Iolete Ribeiro. **Educação, Resistência e Povos Amazônicos.** Trabalho encomendado pelo Grupo de Trabalho 03-GT03- Movimentos sociais, sujeitos e processos educativos para a apresentação na 41ª Reunião Nacional da ANPED- “Educação e Equidade: Bases para Amar- zonizar o país” em 23/10.2024, Manaus.

DOS SANTOS, Elciclei Faria. **FORMAÇÃO DE DOCENTES INDÍGENAS: INTERCULTURALIDADE E PRÁTICA DOCENTE MURA/** Elciclei Faria dos Santos.2018.

DELGADO, Thaisy Correia Guerra; SILVA, Rita de Cássia da. **A importância das políticas públicas educacionais no Brasil.** FABE em Revista, Bertioga, v. 8, p. 67-76, 2018.

DE SOUZA, Geraldo Lopes. **Dialética** – Resumo histórico e conceituação. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/310>. Acessado em: 03.08.2025.

FERREIRA NUNES, Vanessa Ester; NASCIMENTO SANTOS, Alexsandro do. **A COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS NO BRASIL REFERENTE À EDUCAÇÃO E A POSSIBILIDADE DO ENSINO SUPERIOR MUNICIPAL.** **Revista Nova Paideia - Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa,** [S. l.], v. 4, n. 3, p. 481–492, 2022. DOI: 10.36732/riep.vi.178. Disponível em: <https://ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/178>. Acesso em: 21 jul. 2025.

FERREIRA, Cleia Simone; SANTOS, Everton Neves dos. **Políticas públicas educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação.** Revista Labor, v. 1, n. 11, 143-155, 2014. DOI: <https://doi.org/10.29148/labor.v1i11.6627>.

FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE. Paulo. Pedagogia do oprimido. 17^a.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1987.

FUNAI, Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Proteção dos povos indígenas é dever conjunto da União, estados, Distrito Federal e municípios, explica Funai.** Publicado em 27/01/2025 11h19 Atualizado em 27/01/2025 17h04. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/protecao-dos-povos-indigenas-e-dever-conjunto-da-uniao-estados-distrito-federal-e-municipios-explica->



funai#:~:text=%E2%80%9CTodos%20s%C3%A3o%20iguais%20perante%20a,do%20Estad o%20puder%20afet%C3%A1%2Dlos.&text=Vale%20destacar%2C%20portanto%2C%20que %20a,de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20aos%20direitos%20humanos. Acessado em 21 Jul 2025.

GADOTTI, Moacir. “**A dialética: concepção e método**” in: *Concepção Dialética da Educação*. 7 ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1990. Pp. 15-38.

GRECO, Roberto. RICARDO, Helenice Aparecida. **Formação de professores/as indígenas no Alto Rio Negro: por que não decolonizar?** Interritórios| Revista de Educação - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, BRASIL | V.9 N.18: e259229 [2023] GONDIN, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 3ª ed. Manaus: Valer, 2019.

HERNANDEZ SAMPIERI, Roberto. **Metodologia de pesquisa** [recurso eletrônico] / Roberto Hernández Sampieri, Carlos Fernández Collado, Maria Del Pilar Baptista Lucio; Tradução: Daisy Vaz de Moraes; revisão técnica: Ana Gracinda Queiroz Garcia, Dirceu da Silva, Marcos Júlio. – 5.ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Penso, 2013.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo** / Ailton Krenak. - 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. Temas básicos de educação e ensino. São Paulo: EPU, 1986.

LIBÂNEO, José Carlos. **Políticas educacionais no Brasil**: Desfiguramento da Escola e do conhecimento escolar. Cadernos de Pesquisa, v. 46, n. 159, p. 38-62, jan./mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053143572>

MAINARDES, Jefferson. **A pesquisa no campo da política educacional: perspectivas teórico-epistemológicas e o lugar do pluralismo**. Revista Brasileira de Educação v. 23 e230034 2018.

MINAYO, M. C. S. **O desafio da pesquisa social**. In: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.



_____, M.C.S. SANCHES, O. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993

MEUNIER, O. **Inter/transculturalidade na Amazônia:** educação bilingue intercultural entre os baniwa-coripaco. **Revista Amazônica: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas,** [S. l.J, v. 6, n. 01, p. 01–24, 2021. DOI: 10.29280/rappge.v6i01.8819. Disponível em: [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8819](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8819). Acesso em: 3 ago. 2025.

MEC. Ministério da Educação. **EDUCAÇÃO SUPERIOR. MEC realizará consulta para criação da Universidade Indígena.** Será realizada uma série de seminários de consulta aos povos indígenas para garantir a escuta sobre a organização e implementação da instituição. Publicado em 05/07/2024 19h35 Atualizado em 22/07/2024 13h12. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/mec-realizara-consulta-para-criacao-da-universidade-indigena>. Acessado em: 03 Ag. 2025.

MEC. Ministério da Educação. **Governo anuncia Universidades Indígena e do Esporte.** Presidente Lula assinou, junto a atletas e lideranças indígenas, os projetos de lei que criam as universidades — as propostas serão enviadas ao Congresso. Grupos interministeriais atuarão no projeto em 2026. 27.11.2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/governo-anuncia-universidades-indigena-e-do-esporte#:~:text=O%20projeto%20de%20lei%20que%20cria%20a,o%20momento%20era%20de%20celebra%C3%A7%C3%A3o%20e%20alegria..> Acessado em: 28 nov.2025.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática.** In: OLIVEIRA, Adão Francisco de; PIZZIO, Alex; FRANÇA, George. (Orgs.). Fronteiras da educação: desigualdades, tecnologias e políticas. Goiânia-Goiás: Editora PUC, 2010.

PAULO, Fernanda dos Santos; TROMBETTA, Sergio. **Educar é sempre um ato político:** desafios contemporâneos. Ideação. Revista do Centro de Educação, Letras e Saúde, v. 23, n. 2, p. 7-30, 2021. DOI: <https://doi.org/10.48075/ri.v24i2.25553>.

RANIERI. Nina. O direito à educação e as competências dos entes federados no Brasil: complexidade, pouca colaboração, baixa coordenação. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/12-federalismo.pdf>. Acessado em: 21 Jul 2025.



SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas.** – 2. ed. rev. e ampl. – Campinas, SP: Autores Associados, 2017. 310.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas.** – 2. ed. rev. e ampl. – Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

STF. Supremo Tribunal Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.668 DISTRITO FEDERAL.** Relator. Ministro Edson Fachin. Plenário. Julgado em: 01.07.2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15369289004&ext=.pdf>. Acessado em: 03.08.2025.

SANTOS, Jonise Nunes. **Educação escolar indígena no município de Manaus (2005-2011).** 2012. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Gisele Cristina Resende Fernandes da. **Atribuições Causais sobre o rendimento escolar dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental de Manaus.** 148f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus 2011.

SILVA, Camila Ferreira da. **As marcas da memória hegemônica e vivida na prática docente de professoras negras do território campesino.** / Camila Ferreira da Silva . – Recife, 2022.

SILVA, M. das G. P. ; BEZERRA DA SILVA, E. ; DE PINHO, M. J. A **UNIVERSIDADE PÚBLICA COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL E A EPISTEMOLOGIA DA COMPLEXIDADE. Revista Amazônica: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas,** [S. l.], v. 10, n. 1, p. 01–15, 2025. DOI: 10.29280/rappge.v10i1.17392. Disponível em: [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/17392](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/17392). Acesso em: 3 ago. 2025.

SILVA. Fabiany de Cássia Tavares. GARCIA, Fabiane Maia. Educação em tempos e movimentos / organizadores: Fabiany de Cassia Tavares Silva, Fabiane Maia Garcia. - 1. ed. - Manaus: EDUA, 2024.



SOARES, M. de O.; PORTO, A. P. T. AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS COMO INSTRUMENTOS PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SOCIEDADE NO BRASIL. *Revista Tecnologias Educacionais em Rede (ReTER)*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. e13/1–17, 2023. DOI: 10.5902/2675995070970. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reter/article/view/70970>. Acesso em: 31 jul. 2025.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** A pesquisa qualitativa em educação. São Paulo, SP: Atlas.1987.

YIN, R. K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos.** Porto Alegre, RS: Bookman.2001.

Recebido em: 30 de novembro de 2025

Aprovado em: 17 de dezembro de 2025.

Publicado em: 01 de janeiro de 2026.

Autor 1:

Igor Câmara

Filósofo, Jurista, Internacionalista, Professor- Pesquisador e Cientista nas áreas das Ciências Humanas e Sociais. Doutorando pelo Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM/ 2023). Realiza pesquisas na grande área das Ciências Humanas (Educação, Filosofia, Psicologia e sub-áreas relacionadas) e Ciências Sociais Aplicadas (Direito, Relações Internacionais, Ciências Sociais, Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos e sub-áreas relacionadas).

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

E-mail: igor.camara@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5283-4494>

País: Brasil

Autor 2:

Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas

Possui graduação em Pedagogia - Supervisão escolar e magistério pela Universidade Federal de Rondônia (1987) e doutorado em Diagnóstico e avaliação educativa-psicopedagogia pela Universidade da Coruña (2004, registrado UNB, Brasil). Concluiu estágios de pós-doutoramento com ênfase em Psicologia Escolar junto às Universidades do Minho, Braga,



REH- REVISTA EDUCAÇÃO E HUMANIDADES

e-ISSN 2675-410X

Portugal (2005), Universidade Autônoma Nacional do México-UNAM (2019), Universidade de La Salle, Bajío, León, México (2019).

Instituição: Universidade Federal do Amazonas

E-mail: suelyanm@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0545-5712>

País: Brasil